

NEWSLETTER ESPECIAL (5.1)

COVID-19

MEDIDAS FISCAIS

RPS: A informação da presente newsletter é prestada de forma geral e abstrata, pelo que não dispensa a adequada consulta ao caso concreto, sendo o seu destinatário exclusivamente responsável pelo uso da referida informação.

Medidas fiscais – Decreto-Lei n.º 10-F/2020, 26/03

As medidas aprovadas destinam-se a apoiar (i) as pequenas e médias empresas, mas não é excluída a sua aplicação a outras, nomeadamente às que demonstrem uma quebra na sua atividade, bem como (ii) as que se integrem nos setores que foram encerrados nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, 20/03, na sua redação atual, e (iii) nos setores da aviação e turismo.

Suspensão até 30/06/2020 dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

Prorrogação da atribuição das prestações por desemprego e das prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência, cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes de 30/06/2020 e **suspensão das reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de segurança social.**

O prazo para pagamento das contribuições e quotizações devidas no mês de março de 2020 termina, excecionalmente, a 31/03/2020.

Possibilidade de serem flexibilizados os termos e as condições de pagamento das contribuições devidas à **Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.**

Medida aplicável a trabalhadores independentes e empresas:

- Com um Volume de Negócios até 10 milhões € em 2018;
- Com início de atividade em ou após 01/01/2019;
- Que tenham reiniciado atividade em ou após 01/01/2019 e não tenham obtido Volume de Negócios em 2018;
- Cujas atividades se enquadrem nos sectores encerrados no termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, 20/03.

Entrega do IVA e Retenções na Fonte de IRS e IRC

As restantes entidades, podem igualmente requerer os pagamentos em prestações, quando:

- Declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

1. Medidas fiscais – Decreto-Lei n.º 10-F/2020, 26/03

Possibilidade de pagar em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário, e não dependem da prestação de garantia.

Entrega do IVA e Retenções na Fonte de IRS e IRC

Para as entidades que declarem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior, devem demonstrar essa diminuição da faturação por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

O conceito de Volume de Negócios corresponde ao previsto no artigo 143º do Código do IRC, aditado pela Lei n.º 119/2019, 18/09, quando aplicável.

2. Medidas fiscais – Decreto-Lei n.º 10-F/2020, 26/03

Medida aplicável a empresas dos setores privado e social:

- Com **menos de 50 trabalhadores**;
- Com um **total de trabalhadores entre 50 e 249**, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- Com um total de **250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de IPSS ou equiparada**, ou cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 2-A/2020, 20/03, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

Segurança Social

(Entidades abrangidas)

Igualmente aplicável aos trabalhadores independentes.

O número de trabalhadores a que se refere o número anterior é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

2. Medidas fiscais – Decreto-Lei n.º 10-F/2020, 26/03

As contribuições devidas nos meses de março, abril e maio de 2020 podem ser pagas em prestações sendo:

- **1/3** do valor pago no mês em que é devido;
- Os restantes **2/3** pagos em **3 prestações iguais e sucessivas** nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 **ou em 6 prestações iguais e sucessivas** nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

Segurança Social

Como já tínhamos informado, às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

(Pagamento das contribuições diferidas pelas entidades abrangidas)

Os requisitos do plano prestacional relativos à quebra da faturação referidos na página anterior, são demonstrados durante o mês de julho de 2020, com certificação do contabilista certificado da empresa.

O diferimento das contribuições devidas pelos trabalhadores independentes aplica-se aos meses de abril, maio e junho de 2020 e as contribuições podem ser pagas nos termos referidos acima.

As entidades empregadoras devem indicar, em julho de 2020, através da Segurança Social Direta se pretendem pagar as contribuições em 3 ou em 6 prestações.

3. Medidas fiscais – Decreto-Lei n.º 10-F/2020, 26/03

Aplicação, aos planos prestacionais em curso na Autoridade Tributária e Aduaneira e na Segurança Social, do regime previsto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 1-A/2020, 19/03, isto é, regime das férias judiciais

Planos prestacionais e suspensão de processos

Suspensão dos processos de execução fiscal até 30/06/2020.

Suspensão dos planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social fora do âmbito dos processos executivos até 30/06/2020, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos; sendo que, após 30/06/2020, pode o conselho diretivo da instituição de segurança social competente deliberar a extensão do prazo de suspensão dos planos prestacionais referidos, celebrados com IPSS no âmbito de acordos de cooperação.

4. Medidas fiscais – Decreto-Lei n.º 10-F/2020, 26/03

Prorrogação das prestações por desemprego e de todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes de 30/06/2020.

Prorrogação
extraordinária de
prestações sociais

Suspensão das reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de segurança social.

A prorrogação e a suspensão acima referidas aplica-se até 30/06/2020.